



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Eletrônico TRT n° 713/2017
Termo de Cessão de Uso n° 01/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 03.155.934/0001-90, estabelecido na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ IZAURI DE MACEDO, portador do RG n° 001.108.927 SSP/MS do CPF n° 065.450.841-00, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jornalista Belizário Lima n° 418, nesta capital, inscrito no CNPJ n° 37.115.409/0001-63, neste ato representado seu Presidente, Desembargador JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, portador RG n° 610.172 SSP/DF e do CPF n° 533.245.527-53, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito de espaço físico pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, de uma sala com área aproximada de 16m², no prédio que abriga o PROCON do município de Naviraí-MS, localizado na Rua Joaquim das Neves Norte n° 238, em Naviraí-MS, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **CEDENTE**.

Parágrafo único. A sala será utilizada exclusivamente pela Vara do Trabalho de Naviraí para o arquivamento de seus processos judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **26 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Eletrônico TRT n° 713/2017
Termo de Cessão de Uso n° 01/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) comunicar por escrito o CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou rescindir este termo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) assegurar o acesso dos servidores da Vara do Trabalho de Naviraí, devidamente identificados, para a guarda e a retirada dos processos;
- c) proceder ao pagamento da tarifa pelo consumo de água e de energia elétrica diretamente à respectiva empresa concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) utilizar a sala exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- b) comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- c) utilizar o espaço durante o horário de expediente do Município;
- d) providenciar os móveis necessários para adequação do espaço para atender o fim necessário;
- e) responsabilizar-se perante o CEDENTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do mau uso do espaço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Eletrônico TRT n° 713/2017
Termo de Cessão de Uso n° 01/2017

CLÁUSULA SEXTA – DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Ao término do prazo de vigência do presente termo, o espaço físico cedido será devolvido ao CEDENTE, com os desgastes naturais de uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a cessão verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente termo serão realizados por servidores Do CEDENTE e do CESSIONÁRIO mediante portaria própria de cada órgão, que comunicarão ao Prefeito Municipal do CEDENTE e ao Presidente do CESSIONÁRIO a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 116 c/c o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, o CEDENTE providenciará a remessa de extrato deste termo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, para publicação às suas expensas em veículo de divulgação oficial do município de Naviraí-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



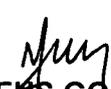
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Eletrônico TRT n° 713/2017
Termo de Cessão de Uso n° 01/2017

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Naviraí - MS, 20 de fevereiro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Naviraí-MS


DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região